
**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO
DAS 26^a E 27^a SÉRIES DA 1^a EMISSÃO DA**

OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

**Companhia Aberta
CNPJ/MF n.^o 12.139.922/0001-63**

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	19
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	20
CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA.....	21
CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO	35
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	36
CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	38
CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	38
CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	39
CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	41
CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO.....	45
CLÁUSULA DOZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	49
CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA	50
CLÁUSULA QUATORZE – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO	52
CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE	54
CLÁUSULA DEZESSEIS – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	55
CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES.....	55
CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS	56
CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	57
ANEXO I - A	61
ANEXO I - B	63
ANEXO II.....	64
ANEXO III.....	65
ANEXO IV	66
ANEXO V	67
ANEXO VI	68

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 26^a E 27^a SÉRIES
DA 1^a EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE
SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.^º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.^º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE n.^º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o n.^º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como Emissora ou Securitizadora); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.^º 3.900, 10^º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.^º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como Agente Fiduciário).

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como Partes e, individualmente como Parte, firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.^º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

<u>"Acordo Operacional"</u> :	o contrato celebrado entre a Emissora e o Agente Administrativo, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente Administrativo e da Emissora, no âmbito da Emissão;
<u>"Acordos de Compartilhamento"</u> :	acordos a serem celebrados entre o Agente Administrativo, a Seguradora e a Emissora, bem como entre o Agente Administrativo e os Participantes, conforme o caso, para regular a cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e a distribuição dos

	valores recebidos em relação a Direitos de Crédito Inadimplidos e à excussão das Garantias;
<u>"Agência de Classificação de Risco"</u> :	a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;
<u>"Agente Administrativo"</u> , <u>"Fiadora"</u> ou <u>"Syngenta"</u> :	a SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;
<u>"Agente Escriturador"</u> , <u>"Agente Registrador"</u> ou <u>"Custodiante"</u> , conforme o caso:	a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;
<u>"Agente Fiduciário"</u> :	a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Amortização Extraordinária"</u> :	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
<u>"ANBIMA"</u> :	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>"Anexos"</u> :	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Apólice de Seguro"</u>	a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura;
<u>"Assembleia de Titulares de CRA"</u> :	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
<u>"Auditor Jurídico"</u> :	o escritório de advocacia LUCHESI ADVOGADOS , inscrito no

	CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado para verificar a formalização dos Lastros e Garantias e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pelo Agente Administrativo;
<u>"BACEN"</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>"BM&FBOVESPA"</u> :	a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;
<u>"Brasil"</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>"Carta de Fiança"</u> :	o instrumento por meio do qual a Syngenta presta a Fiança Syngenta;
<u>"CDA/WA"</u>	o Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e o Warrant Agropecuário – WA, emitido de acordo com a Lei n.º 11.076, sempre considerados em conjunto para os fins aqui propostos;
<u>"CDCA"</u> :	significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Emissora, conforme aditado, de acordo com a Lei n.º 11.076 e cuja identificação e características seguem anexas a este Termo de Securitização como Anexo I-A;
<u>"Cedente"</u> :	a OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.754.951/0001-63;
<u>"CETIP"</u> :	a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
<u>"CMN"</u> :	o Conselho Monetário Nacional;

<u>"CNPJ/MF"</u> :	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"Código Civil"</u> :	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Compradoras"</u> :	as empresas aprovadas pela Seguradora, que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos e que são partes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos;
<u>"Colocação Privada"</u> :	significa a colocação privada dos CRA Subordinados, a qual será destinada exclusivamente aos Participantes;
<u>"Condições para Renovação"</u> :	significa, para cada Participante de forma individual, (i) a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros; (ii) aprovação, pelo Agente Administrativo, das novas Garantias que comporão os novos Lastros e as CPR Financeiras eventualmente aditadas, a serem entregues pelo Participante para avaliação do Auditor Jurídico devidamente formalizadas; (iii) a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras até a Data Limite de Renovação; (iv) a renovação do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e a (v) prestação de nova fiança pela Fiadora em termos e condições semelhantes à Fiança Syngenta;
<u>"Condições para Pagamento do Preço de Aquisição"</u> :	significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securizadora ao respectivo Participante ou à Cedente, conforme o caso, quais sejam: (i) emissão do CDCA ou a emissão ou o aditamento da CPR Financeira, conforme o caso; (ii) correta formalização das Garantias, de acordo com o Auditor Jurídico; e (iii) apresentação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição dos Insumos;
<u>"Conta Emissão"</u>	conta corrente n.º 0817/6, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, além de acessada para consulta pelo Agente Administrativo, na qual deverão ser depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de

	Opção DI; (v) os recursos do Fundo de Despesas; (vi) os recursos decorrentes do pagamento da Fiança Syngenta; e (vii) os recursos pagos pelo Agente Administrativo em decorrência do exercício da Opção de Venda pela Emissora;
" <u>Conta Garantia</u> "	conta corrente n.º 0834/6, agência nº 3396, aberta no Banco Bradesco S.A., em nome da Emissora, que será movimentada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, além de acessada para consulta pelo Agente Administrativo, na qual deverão ser depositados apenas os recursos relacionados às Garantias, inclusive com relação ao seu pagamento e à sua exussão, bem como para a composição da Reserva de Renovação;
" <u>Contrato de Adesão</u> ":	o "Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 26ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.", celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuênciaria da Emissora;
" <u>Contrato de Cessão</u> ":	o "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 17 de novembro de 2014 entre a Cedente e a Emissora com a finalidade de formalizar a cessão dos créditos oriundos das CPR Financeiras emitidas por Produtores em favor da Cedente, para a Emissora;
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária Distribuidor</u> ":	cada "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", conforme aditado, celebrado por cada um dos Distribuidores, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário;
" <u>Contratos de Cessão Fiduciária</u> ":	o Contrato de Cessão Fiduciária Distribuidor e o Contrato de Cessão Fiduciária Produtor;
" <u>Contrato de Cessão Fiduciária Produtor</u> ":	cada "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças", conforme aditado, celebrado por cada um dos Produtores, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o

	Agente Fiduciário;
<u>"Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos"</u> :	os contratos de compra e venda futura de Produto, celebrados pelos Participantes com as Compradoras em que cada uma das Compradoras e os Distribuidores ou Produtores, conforme o caso, estipulam a compra e venda de Produto;
<u>"Contrato de Distribuição"</u> :	o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 26ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." celebrado em 21 de outubro de 2014, conforme aditado, entre a Emissora e o Coordenador Líder;
<u>"Contrato de Opção DI"</u> :	os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>);
<u>"Contrato de Prestação de Serviços"</u> :	o "Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Custodiante e Outras Avenças" celebrado em 17 de novembro de 2014, entre a Emissora e o Agente Escriturador;
<u>"Coordenador Líder"</u> :	o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93;
<u>"CPR Financeiras"</u> :	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores em benefício da Cedente, com garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929, com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, conforme eventualmente aditadas, as quais estão ou estarão identificadas e



	descritas no Anexo I-B deste Termo de Securitização;
<u>"CPR Financeiras Distribuidor"</u> :	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico;
<u>"CPR Físicas"</u> :	as cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico;
<u>"CRA"</u> :	os CRA Sênior e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
<u>"CRA em Circulação"</u> :	a totalidade dos CRA Sênior em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges No caso de Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Subordinados serão considerados CRA em Circulação;
<u>"CRA Sênior"</u> :	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 26 ^a série da 1 ^a (primeira) Emissão, os quais preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, que devem ser equivalentes a, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
<u>"CRA Subordinados"</u> :	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 27 ^a série da 1 ^a (primeira) Emissão, os quais subordinam-se aos CRA Sênior (i) no recebimento da Remuneração; (ii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, que devem ser equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão;
<u>"CVM"</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;

<u>"Data de Emissão"</u> :	a data de emissão dos CRA, correspondente a 02 de dezembro de 2014;
<u>"Data Limite de Renovação"</u> :	10º (décimo) dia útil de novembro de 2015 para os Distribuidores e 30 de maio de 2015 ou 30 de agosto de 2015 ou 30 de outubro de 2015 para os Produtores, conforme o caso;
<u>"Data de Vencimento"</u> :	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 28 de fevereiro de 2017, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11 do presente Termo de Securitização;
<u>"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio"</u> :	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras identificadas no Anexo I-A ou I-B, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeira;
<u>"Data de Verificação da Performance"</u> :	o 10º (décimo) Dia Útil de novembro de 2015;
<u>"Despesas"</u> :	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
<u>"Dia Útil"</u> :	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou no município de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u> ou <u>"Lastros"</u> :	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, todos integrantes do Patrimônio Separado;
<u>"Direitos de Crédito Inadimplidos"</u> :	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes;
<u>"Distribuidor"</u> :	os distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis

	devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA, indicados no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
<u>"Documentos Comprobatórios"</u> :	são os instrumentos utilizados para a instituição dos Lastros e das Garantias;
<u>"Documentos da Operação"</u> :	são (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) a Fiança Syngenta; (iii) o presente Termo de Securitização, (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Contrato de Prestação de Serviços; (vi) o Acordo Operacional; (vii) os Acordos de Compartilhamento (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) os boletins de subscrição dos CRA Sênior, (x) os boletins de subscrição dos CRA Subordinados; (xi) a Apólice de Seguro; e (xii) o Contrato de Adesão;
<u>"Duplicatas"</u> :	as duplicatas, notas promissórias, duplicatas rurais e notas promissórias rurais emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores;
<u>"Emissão"</u> :	a presente emissão de CRA, a qual contempla as 26 ^a e 27 ^a Séries da 1 ^a emissão de CRA da Emissora;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora"</u> :	a OCTANTE SECURITIZADORA S.A. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u> :	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona deste Termo de Securitização;
<u>"Fiança Syngenta"</u> :	a garantia fidejussória prestada pela Syngenta, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Syngenta se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos que excederem o montante correspondente aos CRA Subordinados, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão do 5º (quinto) Dia Útil após a data do efetivo pagamento;
<u>"Fornecedores"</u> :	a Syngenta e os fornecedores de insumos aprovados pelo Agente Administrativo;
<u>"Fundo de Despesas"</u> :	a reserva de recursos destinada ao pagamento de despesas do Patrimônio Separado, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula

	Quatorze deste Termo de Securitização. Os recursos aqui previstos deverão ser investidos em Outros Ativos;
<u>"Garantias"</u> :	significam as garantias constituídas em benefício da Emissora, integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido, inclusive, mas não limitadas (i) à garantia constituída nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio da qual são cedidos fiduciariamente em favor da Emissora, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, todos os direitos creditórios advindos de (a) CPR Físicas; (b) CPR Financeiras Distribuidor; (c) Duplicatas; (d) Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos; (e) CDA/WA; e/ou (f) outros direitos creditórios a que os Participantes façam jus que sejam ou venham a ser vinculados aos CDCA, conforme aprovados conjuntamente pelo Credor, pela Seguradora e pelo Agente Administrativo; (ii) a garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído no âmbito das CPR Financeiras, com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929; (iii) a garantia fidejussória, na forma de aval, prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Produtor pessoa jurídica ou de cada Distribuidor, conforme o caso; (iv) a Fiança Syngenta; e (v) depósitos em dinheiro, efetuados na Conta Garantia;
<u>"Instituição Autorizada"</u> :	significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco BNP Paribas (Brasil) S.A.; (viii) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão (ix) instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior; e/ou (x) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, bem como quaisquer empresas do agronegócio cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior;
<u>"Instrução CVM n.º 400"</u> :	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

<u>"Instrução CVM n.º 414"</u> :	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Insumos"</u> :	são sementes e defensivos agrícolas da Syngenta ou fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos, bem como a prestação de serviços utilizados na produção agrícola, conforme aprovados pela Syngenta, de fornecedores também aprovados pela Syngenta;
<u>"Investidores Qualificados"</u> :	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Laudo de Monitoramento"</u> :	o laudo de monitoramento elaborado pelo Agente Administrativo, contendo as informações referentes às lavouras dos devedores das Garantias e dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, cuja disponibilização será feita mensalmente até o término de cada colheita pelo Agente Administrativo à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário);
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u> :	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Lei n.º 8.929"</u> :	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>"Lei n.º 9.514"</u> :	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei n.º 11.076"</u> :	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Limite de Cobertura da Apólice de Seguro"</u> :	corresponde a 90% (noventa por cento) do Valor Total da Emissão do 5º (quinto) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização;
<u>"Montante Mínimo"</u> :	significa a subscrição e integralização de CRA Sênior no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
<u>"Montante Retido"</u>	significa a parcela do montante pago pela aquisição dos Lastros que será parcialmente retida na Conta Emissão no montante equivalente ao valor nominal (i) da Garantia que não foi devidamente formalizada pelos Participantes no período de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão; e/ou (ii) dos

	Insumos em relação aos quais não tenham sido apresentadas notas fiscais ou outros comprovantes de aquisição dos Insumos. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos;
" <u>Oferta</u> ":	significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) depende de prévio registro perante a CVM;
" <u>Opção de Compra Emissora</u> ":	significa a opção de compra de CRA Subordinados, outorgada pelos Participantes em favor da Emissora, nos termos dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinados e do item 4.1.24 do presente Termo de Securitização;
" <u>Opção de CRA Adicionais</u> ":	significa a opção da Emissora de aumentar, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com o Agente Administrativo, a quantidade de CRA Sênior em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
" <u>Opção de Lote Suplementar</u> ":	significa a opção do Coordenador Líder de distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, exclusivamente para atender a excesso de demanda não constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;
" <u>Opção de Pré-Pagamento Ano 1</u> ":	significa a opção de pré-pagamento do CDCA, a ser exercida nos termos do CDCA;
" <u>Opção de Pré-Pagamento Ano 2</u> ":	significa a opção de pré-pagamento do CDCA, após a Renovação, a ser exercida nos termos do CDCA;
" <u>Opção de Venda</u> ":	significa a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face do Agente Administrativo desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do Acordo Operacional por parte do Agente Administrativo, nos termos do item 4.1.23 do presente Termo de Securitização;
" <u>Outros Ativos</u> ":	significam (i) títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou

	do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; (ii) certificados de depósito bancário de emissão de Instituição Autorizada; (iii) letras de crédito do agronegócio de emissão de Instituição Autorizada; e/ou (iv) cédulas de produto rural financeiras ou certificados de direitos creditórios do agronegócio de emissão de Instituição Autorizada;
<u>"Parecer Jurídico"</u> :	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização dos Lastros e Garantias, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;
<u>"Participante"</u>	cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, respectivamente;
<u>"Participantes Especiais"</u> :	significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
<u>"Patrimônio Separado"</u> :	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos Lastros; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) pela Fiança Syngenta; (v) pelo Fundo de Despesas; (vi) pelo Montante Retido; e (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão ou na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Sétima e Doze deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514;
<u>"Período de Capitalização"</u> :	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou de uma Amortização Extraordinária, exclusive;
<u>"Pessoa Vinculada"</u>	são consideradas pessoas vinculadas à Oferta: (i) o administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do

	Coordenador Líder; (iii) administrador ou controlador dos Participantes Especiais; (iv) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv);
<u>"Preço de Aquisição"</u> :	significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira;
<u>"Preço de Exercício da Opção de Venda"</u> :	significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Lastros ou do somatório dos valores das respectivas Garantias de cada Lastro, com relação aos quais o Agente Administrativo não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Lastros ou Garantias até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda;
<u>"Preço de Subscrição"</u> :	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, nos termos do item 4.1.8 do presente Termo de Securitização;
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u> :	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora o Spread;
<u>"Produto"</u> :	produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a: (i) soja; (ii) milho; (iii) café; (iv) algodão; e (v) cana-de-açúcar;
<u>"Produtor"</u> :	os produtores rurais de Produto emissores de CPR Financeiras, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo I-B;
<u>"Razão de Garantia"</u> :	significa a razão de garantia de cada Lastro, definida de forma individual por Participante de acordo com a classificação de risco

	interna do Agente Administrativo e conforme aprovada pela Seguradora, observada a razão mínima de 100% (cem por cento) do respectivo valor de resgate. Os Lastros poderão ser aditados de forma a refletir a composição da Razão de Garantia;
<u>"Regime Fiduciário"</u> :	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, que segregá o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA;
<u>"Remuneração"</u> :	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2 deste Termo de Securitização;
<u>"Renovação"</u> :	a aquisição de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras que atendam às Condições para Renovação até a Data Limite de Renovação;
<u>"Reserva de Renovação"</u> :	significa o montante retido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de resgate dos Lastros emitidos no primeiro ano, acrescido da Taxa de Remuneração desde (i) o 15º (décimo quinto) Dia Útil de junho de 2015; (ii) 15º (décimo quinto) Dia Útil de novembro de 2015; ou (iii) 5º (quinto) Dia Útil de outubro de 2015; até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance, conforme o caso;
<u>"Resgate Antecipado"</u>	significa o resgate antecipado total dos CRA Sênior, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
<u>"Seguradora"</u> :	a AIG INSURANCE COMPANY OF CANADA, companhia regularmente constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8, e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar nº. 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP nº. 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP nº. 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice;

<u>"Spread"</u> :	significa o fator acrescido no cálculo dos juros remuneratórios, sendo equivalente a 0,21% (vinte um centésimos por cento) ao ano;
<u>"Taxa DI"</u> :	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
<u>"Taxa de Remuneração"</u> :	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>"Termo de Securitização"</u> :	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 26 ^a e 27 ^a Séries da 1 ^a Emissão de CRA da Emissora;
<u>"Titulares de CRA"</u> :	os detentores de CRA Sênior e os detentores de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;
<u>"Titulares de CRA Sênior"</u> :	os Investidores Qualificados detentores dos CRA Sênior;
<u>"Titulares de CRA Subordinados"</u> :	os Participantes detentores dos CRA Subordinados;
<u>"Valor da Cessão"</u> :	o valor de R\$ 50.353.053,73 (cinquenta milhões trezentos e cinquenta e três mil e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), em 17 de novembro de 2014, a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão das CPR Financeiras pela Cedente, nos termos do item 3.2 e seguintes do Contrato de Cessão;
<u>"Valor Garantido"</u> :	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
<u>"Valor Garantido CDCA"</u> :	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate dos CDCA e eventuais encargos incidentes nos CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras

	medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
<u>"Valor Garantido CPR Financeira"</u> :	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
<u>"Valor Nominal Unitário"</u> :	significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com relação aos CRA Sênior e a R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Subordinados, acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão;
<u>"Valor Total da Emissão"</u> :	significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 153.973.685,00 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), correspondente ao montante total da emissão de 7.698.685 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco) CRA Subordinados e 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior, observado que tal montante foi aumentado em virtude da Opção de CRA Adicionais e Opção de Lote Suplementar nos termos do item 4.1.3 do presente Termo de Securização, atualizada pela Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão;

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade identificados nos Anexos I-A e I-B, respectivamente, incluindo seus respectivos acessórios e as Garantias, conforme características descritas na Cláusula Terceira abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão terão valor de resgate de R\$ 221.474.653,17 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) na Data de Emissão.

3.2. Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão serão lastreados nas Garantias sobre as quais tenha sido constituída cessão fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076.

3.2.1. As Garantias que servirão de lastro aos CDCA serão registradas pelo Agente Registrador na BM&FBOVESPA, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão do CDCA.

3.3. As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão serão cedidas à Emissora pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.

3.3.1. As CPR Financeiras contarão com (i) garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrado nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens empenhados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929; e, conforme aplicável, (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, nos termos dos artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil; (iii) garantia fidejussória na forma de aval prestada por cada uma das pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle de cada Produtor pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou (iv) depósito em dinheiro na Conta Garantia.

3.4. O valor de resgate de cada Lastro deverá respeitar o limite aprovado pela Seguradora.

3.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor de resgate dos Lastros de um mesmo Participante não deverá representar mais do que 20% (vinte por cento) do valor total de resgate dos Lastros.

3.6. As vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção dos Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos, os quais serão disponibilizados na forma de cópia autenticada), bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a

data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

3.6.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou ao Agente Administrativo, caso assim esta indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

3.7. As demais características dos Lastros encontram-se descritas no Anexo I-A e I-B a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Os CRA da presente Emissão possuem as seguintes características:

4.1.1. Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a 26ª série composta pelos CRA Sênior e a 27ª série composta pelos CRA Subordinados.

4.1.2. Quantidade de CRA

4.1.2.1. A Emissão comprehende 7.704.536 (sete milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e seis) CRA, sendo 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior e 7.698.685 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco) CRA Subordinados.

4.1.2.2. A quantidade de CRA Sênior foi aumentada em 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de CRA Adicionais quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com o Agente Administrativo, com relação à quantidade originalmente oferecida.

4.1.2.3. A quantidade de CRA Sênior foi aumentada em 10,23% (dez inteiros e vinte e três centésimos por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão do Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, exclusivamente para atender excesso de demanda constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta.

4.1.2.4. Tendo em vista o exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, a Emissão comprehende 10.035.175 (dez milhões, trinta e cinco mil, cento e setenta e cinco) CRA, sendo 7.620 (sete mil, seiscentos e vinte) CRA Sênior e 10.027.555 (dez milhões, vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco) CRA Subordinados.

4.1.3. Valor Total da Emissão

4.1.3.1. O Valor Total da Emissão é de R\$ 153.973.685,00 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

4.1.3.2. O valor total da Oferta é de R\$ 146.275.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de 5.851 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um) CRA Sênior.

4.1.3.3. Tendo em vista o exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, a Oferta foi aumentada para R\$ 190.500.000 (cento e noventa milhões e quinhentos mil reais) e a Emissão foi aumentada para R\$ 200.527.555 (duzentos milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

4.1.4 Valor Global das Séries

4.1.4.1. O valor global dos CRA é de R\$ 153.973.685,00 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$ 146.275.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais) referentes aos CRA Sênior e R\$ 7.698.685,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) referentes aos CRA Subordinados, observado o exercício da Opção de CRA Adicionais e da Opção de Lote Suplementar.

4.1.5. Valor Nominal Unitário

4.1.5.1. Os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão e os CRA Subordinados terão Valor Nominal Unitário de R\$1,00 (um real).

4.1.6. Data e Local de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 02 de dezembro de 2014. O local de emissão é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP, conforme o caso, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP, conforme o caso. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP, bem como os CRA Subordinados, terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriturador.

Al Fr

4.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.1.8.1. Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, em moeda corrente nacional.

4.1.8.2. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, conforme o caso, e a integralização dos CRA Subordinados será realizada fora do sistema da CETIP.

4.1.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 28 de fevereiro de 2017, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

4.1.10. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 4.1.11 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinados.

4.1.11. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

4.1.11.1 A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam, a critério da Emissora, utilizados para aquisição de novos Lastros:

	Hipótese	Período de Amortização
(i)	pagamento das CPR Financeiras na sua data de vencimento;	entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015; e (b) o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016.
(ii)	amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras anteriormente à sua data de vencimento;	entre (a) o 10º e o 15º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015; e (b) a data de pagamento e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016.

	Hipótese	Período de Amortização
(iii)	pagamento dos CDCA na sua data de vencimento;	entre o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento.
(iv)	amortização extraordinária, resgate antecipado ou vencimento antecipado de um ou mais CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	entre (a) o 2º e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2015; e (b) a data de pagamento e o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento, em 2016.
(v)	resgate antecipado do CDCA tendo em vista o exercício de Opção de Pré-Pagamento Ano 1 pelo Distribuidor;	entre o 10º e o 15º dia útil do mês subsequente ao exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 1 pelo Distribuidor.
(vi)	resgate antecipado do CDCA tendo em vista o exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 2;	entre o 2º e o 5º Dia Útil após o exercício da Opção de Pré-Pagamento Ano 2 pelo Distribuidor.
(vii)	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias;	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão.
(viii)	pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.
(ix)	pagamentos decorrentes da Fiança Syngenta;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.
(x)	recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.
(xi)	pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pelo Agente Administrativo à Emissora, nos termos do item 4.1.23.3.1 abaixo;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.
(xii)	utilização da Reserva de Renovação; e	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão.
(xiii)	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão.

4.1.11.2.1. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

4.1.11.3. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos descritos nos itens acima perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

4.1.11.4. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, à CETIP informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

4.1.11.5. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 4.1.11.1 acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP. Os CRA Subordinados serão amortizados após Resgate Antecipado total dos CRA Sênior.

4.1.12. Remuneração

4.1.12.1. Remuneração. A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

4.1.12.2. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

- J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI e informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}},$$

onde:

$Spread$ equivalente a 0,21% (vinte um centésimos por cento) ao ano;

m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, sendo que “m” é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “*FatorDI*” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (*FatorDI* x *FatorSpread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.1.12.3. A Remuneração paga aos Titulares de CRA Subordinados poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos Creditórios do Agronegócio, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados exclusivamente mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

4.1.12.4. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN (“Taxa SELIC”) ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Treze.

4.1.12.5. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11.1 acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinados.

4.1.13. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

4.1.14. Local de Pagamentos

4.1.14.1. Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na CETIP, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

4.1.14.2. Os pagamentos dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora por procedimento fora da CETIP.

4.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no item 4.1.16 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.1.16. Prorrogação dos Prazos

4.1.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.1.16.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos recursos decorrentes dos Lastros pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

4.1.17. Registro para Negociação

4.1.17.1. Os CRA Sénior serão registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, sendo que os CRA Subordinados não serão registrados para distribuição e negociação em mercado regulamentado, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração.

4.1.17.2. Os CRA Subordinados não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros, exceto caso não haja Renovação do respectivo Participante ou caso a Renovação deste Participante seja realizada parcialmente. Nesta hipótese, os CRA de titularidade do respectivo Participante poderão ser transferidos, total ou parcialmente, conforme o caso, para outros Produtores ou Distribuidores.

4.1.17.3. O preço de compra dos CRA Subordinados será o saldo do Valor Nominal Unitário no Dia Útil anterior à sua transferência, e multiplicado pelo número de CRA Subordinado objeto da referida transferência.

4.1.18. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e (iii) pagamento do Valor de Cessão e do preço de aquisição dos Lastros representados pelos CDCA. Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente para pagamento pela aquisição das CPR Financeiras.

Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinados em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão de forma proporcional de cada Participante com relação à sua participação na Emissão ou constituição da Reserva de Renovação, conforme o caso, e (b) a aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente de Fornecedores e/ou da Syngenta por meio de depósito diretamente nas respectivas contas bancárias.

4.1.19. Regime Fiduciário

Será instituído Regime Fiduciário sobre os Lastros e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias, sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão ou na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

4.1.20. Garantias e Seguro

4.1.20.1. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, entretanto, gozarão indiretamente das Garantias, instituídas no âmbito dos Lastros e do Patrimônio Separado.

4.1.20.2. Fiança Syngenta

A Fiança Syngenta obriga a Syngenta, nos termos do artigo 818 do Código Civil, como fiadora e principal pagadora dos Direitos Creditórios Inadimplidos que excederem o montante correspondente aos CRA Subordinados, até o valor limite equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão até o 5º (quinto) Dia Útil após a data do efetivo. A Fiança Syngenta poderá ser exercida a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente aos CRA Subordinados. A Syngenta subrogar-se-á nos direitos de credor proporcionais à parte ideal de cada um dos Direitos de Crédito Inadimplidos por ela honrados.

4.1.20.3. Seguro

4.1.20.3.1 A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, em conjunto com as Garantias, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento de até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro. O pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se dará após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, sendo que o limite de indenização será o valor necessário para que o inadimplemento de Lastros retorne a 10% (dez por cento). Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

4.1.20.3.2 Observado o disposto no item 4.1.20.3.1 acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

4.1.20.3.3. Observado o disposto no item 4.1.20.3 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta)

dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento) ou menos; e (iii) caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

4.1.20.3.4 No caso da sub-rogação prevista no item acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.20.3.4. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24^a (vigésima quarta) hora da Data de Emissão até a 24^a (vigésima quarta) hora do dia 30 de dezembro de 2015 e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

4.1.20.4 Acordos de Compartilhamento

O Agente Administrativo, a Seguradora e a Emissora celebraram Acordo de Compartilhamento que regula a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a respectiva delegação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente Administrativo.

Nos termos deste Acordo de Compartilhamento, a distribuição dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos será feita da seguinte forma, independentemente das sub-rogações mencionadas neste Termo de Securitização e da ordem em que estas ocorreram:

- (i) a Seguradora terá prioridade no recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerados como um todo, proporcionalmente ao montante por ela desembolsado, observado o disposto no item 4.1.20.4.1 abaixo;
- (ii) somente após a integral satisfação da Seguradora em relação ao pagamento por ela realizado ou caso a Apólice de Seguro não tenha sido acionada, o Agente Administrativo terá direito ao recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerados como um todo, proporcionalmente ao montante por ela desembolsado em razão da Fiança Syngenta; e

- (iii) somente após a satisfação do Agente Administrativo é que os titulares de CRA Subordinados terão direito ao recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.1.20.4.1 A Seguradora e os Titulares de CRA Sênior terão preferência em relação aos Participantes e ao Agente Administrativo no recebimento dos recursos que forem obtidos com a cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre a Seguradora e os Titulares de CRA Sênior, sendo que todos os recursos que forem recuperados pelo Agente Administrativo em montante superior ao devido à Seguradora e aos Titulares de CRA Sênior serão atribuídos ao Agente Administrativo até o limite pago em razão da Fiança Syngenta e/ou da Opção de Venda. Os demais valores recuperados serão direcionados aos Titulares de CRA Subordinados.

4.1.20.4.2. Caso, mesmo após o uso da Apólice de Seguro, os Titulares de CRA Sênior não tenham recebido o montante equivalente à somatória do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, os Titulares de CRA Sênior terão a mesma preferência que a Seguradora dispõta no item 4.1.20.4 acima até que haja o Resgate Antecipado, caso em que os Titulares de CRA Sênior e a Seguradora receberão *pari passu* os recursos que forem obtidos com a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.1.20.4.3. Além do Acordo de Compartilhamento mencionado acima, o Agente Administrativo e os Participantes celebrarão Acordo de Compartilhamento de forma a regular a distribuição dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos entre os Participantes, conforme mencionado no item 9.6 abaixo.

4.1.21. Prioridade e Subordinação

4.1.21.1. Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.

4.1.21.2. Os CRA Subordinados encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinados subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior nos termos do item 4.1.21.1 acima.

4.1.22. Classificação de Risco

4.1.22.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco.

4.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada no item 4.1.22.1 acima será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

4.1.22.3. Os CRA Subordinados não serão objeto de classificação de risco.

4.1.23. Opção de Venda

4.1.23.1. Conforme descrito no Acordo Operacional, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que houver falha na execução das tarefas de responsabilidade do Agente Administrativo com relação, exclusivamente:

- (i) à impossibilidade de cobrança dos Lastros e/ou das Garantias por motivo relacionado à sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;
- (ii) à falha no envio pelo Agente Administrativo à Emissora de Laudo de Monitoramento, entendida como (a) a sua não entrega, total ou parcial, (b) a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou (c) pelo menos conter informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora;
- (iii) à incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;
- (iv) caso as *detail tables* anexas à Apólice de Seguro, que devem ser encaminhadas para a Seguradora com informações sobre (a) os Produtores e suas respectivas CPR Financeiras, (b) Distribuidores e seus respectivos CDCA e (c) respectivas Garantias, apresentem uma incorreção de informação materialmente relevante, ocasionada por culpa do Agente Administrativo, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização.

4.1.23.1.1. Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra o Agente Administrativo após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

4.1.22.2 Uma vez verificada a situação prevista no item 4.1.23.1.1., a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada ao Agente Administrativo, o qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício na Conta Emissão em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da referida notificação.

4.1.23.3. A responsabilidade do Agente Administrativo pela má formalização dos Lastros e das Garantias abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

4.1.23.4. Em relação à Opção de Venda descrita acima, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de Lastros e Garantias, caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

4.1.23.5. Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pelo Agente Administrativo à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado.

4.1.23.6. Os recursos atinentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda e pagos pelo Agente Administrativo à Emissora deverão ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA.

4.1.23.7. Em nenhuma hipótese o Agente Administrativo estará obrigado a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda.

4.1.23.8. Observado o disposto no item 4.1.22.2 deste Termo de Securitização, no caso de exercício da Opção de Venda descrita neste item 4.1.23, o Agente Administrativo se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.23.1 acima, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos.

4.1.23.9. No caso da sub-rogação prevista no item 4.1.23.8 deste Termo de Securitização, os direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.23.1 acima deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.24. Opção de Compra Emissora

4.1.24.1. Nos termos dos Boletins de Subscrição dos CRA Subordinados, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que poderá ser exercida pela Emissora na hipótese mencionada no item 4.1.24.3 abaixo, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

4.1.24.2 A Opção de Compra Emissora abrangerá a totalidade dos CRA Subordinados e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto no item 4.1.24.4 abaixo.

4.1.24.3. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira.

4.1.24.4. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.1.24.3 acima, a Emissora poderá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido.

4.1.24.5. A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do exercício da Opção de Compra Emissora.

4.1.24.6. Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos CRA Subordinados que tenham sido objeto da Opção de Compra Emissora.

4.1.24.7. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora no período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das condições para exercício previstas no item 4.1.24.3 acima e a data de liquidação integral ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior.

4.1.25 Vencimento Antecipado

4.1.25.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO

5.1. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão, a Emissora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a Renovação. Caso haja emissão de novos Lastros, esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização e será instituído Regime Fiduciário sobre eles. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros e suas Garantias passarão a integrar a definição de "Lastros" e "Garantias".

5.1.1. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às Condições para Renovação.

5.1.2. Os recursos que restarem na Conta Emissão após a Renovação serão utilizados na Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

5.2. Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: (i) pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; (ii) composição da Reserva de Renovação; e (iii) após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Syngenta e/ou de Fornecedores.

5.2.1. A Reserva de Renovação será retida até a Data da Verificação da Performance, em que será verificado o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio com vencimento em 2015. A Reserva de Renovação será liberada aos Participantes, de forma proporcional, no valor equivalente à diferença entre o montante inadimplido, se houver, e o total da Reserva de Renovação.

5.3. A decisão de renovação, da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento, será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.2. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) data de divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuênciā da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1. Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM n.º 400.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados.

6.5.2. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

6.5.3. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos de encargos e tributos (nesta data, inexistentes) que eventualmente venham a ser devidos. Nessas hipóteses, no entanto, não são devidas quaisquer remuneração ou atualização pela Emissora.

6.5.4. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.5.3 acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Colocação Privada de CRA Subordinado

6.7. Os CRA Subordinados serão objeto de Colocação Privada e serão adquiridos exclusivamente pelos Participantes.

6.7.1. Nos termos do item 4.1.8.1 acima, os CRA Subordinados serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional pelos Participantes.

6.7.2. Os CRA Subordinados da presente Emissão não serão registrados para negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP.

6.7.3. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Participantes receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA Subordinados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização.

Declarações

6.8. Para fins de atender o que prevê o item 15 e 4 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos II, III, e IV e V ao presente Termo de Securitização declarações emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastreados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantias, sobre o Fundo de Despesas, sobre a Fiança Syngenta, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização.

7.2. Os Lastros, as Garantias, o seguro objeto da Apólice de Seguro, a Fiança Syngenta, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Observado o disposto no item 9.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

8.1.1. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão e pela Conta Garantia; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de Garantias.

8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (v) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá

convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação e em segunda convocação, com qualquer número.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 9.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, da Fiança Syngenta e das Garantias que lhe foram transferidas, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinados, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.



9.6. Caso não tenha sido verificado nenhum dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Patrimônio Separado deverá ser mantido por um período de até 6 (seis) meses contados da liquidação integral dos CRA Sênior.

9.6.1. Quando da liquidação do Patrimônio Separado nos termos do item 9.6 acima, e uma vez que a Syngenta tenha sido integralmente satisfeita em relação à Fiança Syngenta, caso esta tenha sido utilizada, os Titulares de CRA Subordinados receberão Direitos Creditórios Inadimplidos a título de liquidação dos CRA Subordinados, sendo que o Agente Administrativo e os Participantes celebrarão Acordo de Compartilhamento de forma a regular a distribuição dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos entre os Participantes.

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é e será legítima e única titular dos Lastros;
- (v) é e será responsável pela existência dos Lastros, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e nas CPR Financeiras vinculados à presente Emissão;
- (vi) os Lastros encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (vii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer

Participante ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Lastros ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

- (viii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (d) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelos Participantes e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário e com ao de acordo do Agente Fiduciário e do Agente Administrativo, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e à Fiança Syngenta;
 - (c) extração de certidões;
 - (d) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (e) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo

do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Quinze, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados, por meio do Agente Registrador, os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, conforme o caso.

- (xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xviii) cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro; e
- (xix) efetuar o pagamento do valor referente ao prêmio de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro, caso ocorram referidas renovação ou contratação.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Lastros;
- (vi) verificou a regularidade da constituição das Garantias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM nº. 28, de 23 de novembro de 1983;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM nº. 28, de 23 de novembro de 1983, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição.

11.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização das Garantias, dos Lastros, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, da Fiança Syngenta, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (iii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

- (v) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) intimar o reforço das Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, na forma disposta nos Documentos da Operação;
- (xii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (xvii) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (xviii) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do

Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (xx) acompanhar, diariamente, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário, telefones (11) 2172-2628 e/ou do website www.fiduciario.com.br.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida no item 11.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado pelo Agente Fiduciário (i) na assessoria aos Titulares de CRA, (ii) no comparecimento a reuniões com a Emissora e/ou com Titulares de CRA, (iii) na implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora e (iv) na execução das Garantias. A remuneração adicional descrita neste item 11.5.4 deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega do respectivo

relatório demonstrativo do tempo dedicado pelo Agente Fiduciário para a execução dos serviços descritos no presente item.

11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá, o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, despesas relativas ao exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quorum de maioria simples descrito no item 13.11 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Lastros observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):



- (i) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;
- (ii) pagamento do Preço de Aquisição;
- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (v) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração dos CRA Subordinados e do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados; e
- (vi) devolução aos Titulares de CRA Subordinados de eventual saldo existente na Conta Emissão, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

13.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

13.3.2. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

13.3.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

13.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.5. Sem prejuízo do disposto no item 9.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.6. Observado o item 13.7 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

13.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Treze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

13.8.1. O Agente Administrativo poderá participar das Assembleias de Titulares de CRA a seu exclusivo critério, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes. A participação do Agente Administrativo não pode ser exigida pelos Titulares de CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer outra parte como condição à realização das Assembleias de Titulares de CRA.

13.8.2. As opiniões, documentos e informações porventura prestados pelo Agente Administrativo, nos termos do item 13.8.1 acima, não deverão ser considerados pelos Titulares de CRA como prova de direito ou recomendação de voto na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, não sendo, portanto, o Agente Administrativo responsável pelo resultado ou efeitos jurídicos decorrentes de sua participação nas Assembleias de Titulares de CRA. O Agente Administrativo não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que porventura os Titulares de CRA venham a sofrer, em razão do exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Titulares de CRA que o Agente Administrativo tenha participado.

13.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.10. Observado o item 13.7 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

13.11. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

13.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Treze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

13.13. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e (ii) da realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão, inclusive da necessidade de vincular os novos Lastros e as novas Garantias à definição de Lastros e Garantias, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário.

13.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares dos CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abolido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 4.1.18.

14.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

14.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

- (i) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA, a CETIP;

Cf fm

- (ii) o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;
- (iii) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;
- (iv) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (road show) e marketing;
- (v) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
- (vi) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Distribuidores e/ou Produtores continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Agente Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Agente Administrativo e Agente Fiduciário;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (xi) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (xii) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (xiii) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xiv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

- (xv) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xvi) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e/ou das Garantias;
- (xvii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xix) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

14.4. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “O Estado de S. Paulo”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

15.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Lastros estão afetados.

CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226

São Paulo, SP

CEP: 05445-040

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br

martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar – Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP: 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu

Al fm

recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.3. Observado o item 13.13 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quoruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou (ii) pela Emissora.

18.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de novembro de 2014.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

A handwritten signature consisting of a stylized 'M' or 'N' shape.

A handwritten signature consisting of a stylized 'C' or 'A' shape.

A handwritten signature consisting of a stylized 'F' or 'Y' shape.

A handwritten signature consisting of a stylized 'G' or 'Q' shape.

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 26^a E 27^a SÉRIES DA 1^a EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Fernanda Mano

Por:

Cargo:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

2. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho

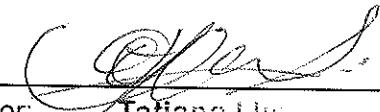
Por:

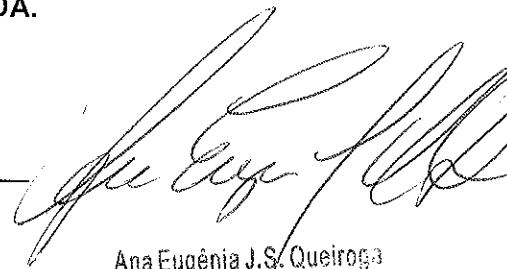
Cargo:

Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Procurador
CPF: 302.417.518-02

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 26^a E 27^a SÉRIES DA 1^a EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Por: 
Tatiana Uchoa
Cargo:


Ana Eugênia J.S. Queiroga
Procuradora

PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 26^a E 27^a SÉRIES DA 1^a EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Testemunhas:

Nome: DANIEL MACHADO
RG n.º: 412.744-126-X
CPF/MF n.º: 418.711.958-29

Fernando Faria Costa
Nome: THAMÍDES FARIA COSTA
RG n.º: 37.619.987-4
CPF/MF n.º:

ANEXO I - A

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA

Distribuidor	n.º	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor de Resgate (R\$)
A GRANJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	001/2014	88.827.472/0001-63	30/10/2015	560.000,00
AGRÍCOLA COLFERAI LTDA	002/2014	03.346.233/0001-39	30/10/2015	1.282.172,45
AGRÍCOLA M K LTDA	004/2014	79.035.275/0001-10	30/10/2015	831.846,10
AGRÍCOLA PANORAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	005/2014	24.657.868/0002-08	30/10/2015	23.428.872,41
AGROCAT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	009/2014	07.375.630/0001-90	30/10/2015	26.915.713,90
AGROEXTRA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	011/2014	06.653.454/0001-48	30/10/2015	10.853.355,23
AGROTÉCNICA SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.	016/2014	07.894.291/0001-58	30/10/2015	3.246.684,61
AGROTERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	017/2014	87.975.991/0001-06	30/10/2015	1.264.986,78
AGROVIT CONSULTORIA E ASSESSORIA AGRONÔMICA LTDA - EPP	018/2014	08.008.091/0001-13	30/10/2015	350.153,76
AILSON JOSÉ PADOIN & CIA LTDA	019/2014	72.26.8154/0001-70	30/10/2015	1.024.284,15
CIA DA TERRA AGRONEGÓCIOS LTDA	024/2014	02.929.785/0001-07	30/10/2015	5.953.731,22
CIARAMA INSUMOS LTDA	026/2014	12.902.385/0001-61	30/10/2015	1.890.366,11
DINIZ & SZYMANSKI LTDA - EPP	032/2014	13.438.256/0001-27	30/10/2015	3.992.349,24
DOELER AGRONEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA - ME	034/2014	07.688.788/0001-10	30/10/2015	497.575,46
FERRARI, ZAGATTO & CIA LTDA	035/2014	80.798.499/0001-63	30/10/2015	3.263.961,00
FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	037/2014	01.186.449/0001-59	30/10/2015	3.363.490,28
GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA	038/2014	03.128.268/0001-00	30/10/2015	3.036.398,96

Distribuidor	n.º	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor de Resgate (R\$)
IRRIPLAN COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	040/2014	73.826.703/0001-47	30/10/2015	1.597.394,43
MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA	041/2014	94.106.747/0001-72	30/10/2015	16.319.107,45
MOINHO IGUAÇÚ AGROINDUSTRIAL LTDA.	042/2014	77.753.275/0001-20	30/10/2015	2.390.787,39
MORAES & BAGAIOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	043/2014	00.847.918/0001-70	30/10/2015	2.979.145,93
PATOAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	046/2014	78.909.603/0001-06	30/10/2015	805.510,06
PLANTÉCNICA - SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA	048/2014	05.754.560/0001-55	30/10/2015	4.366.541,30
PONTO RURAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	049/2014	86.960.945/0001-70	30/10/2015	14.763.553,91
PRECISÃO RURAL - COMÉRCIO DE PRODUTO AGROPECUÁRIO LTDA	050/2014	04.494.690/0001-33	30/10/2015	380.900,47
PRODUTÉCNICA NORDESTE COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA	053/2014	10.211.971/0001-34	30/10/2015	15.219.042,45
RIGO-AGROPECUÁRIA LTDA.	054/2014	89.770.804/0001-83	30/10/2015	1.647.635,03
ROTA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	055/2014	03.587.113/0001-23	30/10/2015	4.680.634,17
RURAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	056/2014	07.672.616/0001-58	30/10/2015	3.200.695,65
RURAL MAIS AGRONEGÓCIOS LTDA.	057/2014	10.830.366/0001-41	30/10/2015	869.565,22
SILOTI & CIA LTDA	060/2014	05.091.158/0001-38	30/10/2015	620.424,52

ANEXO I - B

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR Financeiras

Endossante/Produtor	n.º	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor de Resgate (R\$)
AGRINVEST BRASIL S.A.	001/2014	07.634.590/0001-53	30/05/2015	13.282.361,21
CELITO MISSIO	002/2014	242.598.100-49	30/10/2015	1.611.204,48
CODEAGRO - PAULO MIZOTE	006/2014	07.313.906/0001-05	30/10/2015	8.415.377,83
CODEAGRO - PAULO MIZOTE	008/2014	07.313.906/0001-05	30/08/2015	890.901,07
CODEAGRO - SERGIO MIZOTE	005/2014	07.313.906/0001-05	30/10/2015	1.397.859,93
CODEAGRO - SERGIO MIZOTE	004/2014	07.313.906/0001-05	30/08/2015	2.702.056,04
JOAO CARLOS JACOBSEN RODRIGUES	010/2014	243.178.709-59	30/08/2015	1.539.551,45
JOAO CARLOS JACOBSEN RODRIGUES	009/2014	243.178.709-59	30/05/2015	2.828.205,01
NELSON JOSE VIGOLO	011/2014	345.493.401-00	30/10/2015	24.680.282,95
WILLY LORIBERTO RADOLL	003/2014	368.267.829-87	30/10/2015	2.529.973,56

ANEXO II

Declaração do Coordenador Líder (item 15, Anexo III, ICVM 414)



Bradesco BBI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

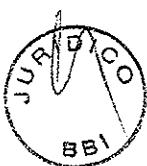
BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 26ª Série da 1ª (primeira) emissão da **Octante Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63 ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta") vem pela presente dispor o quanto segue declarando:

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessor legal para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (iii) além dos documentos a que se refere o item (ii) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora; e
- (iv) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

O Coordenador Líder declara que:

Para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de





Bradesco BBI

vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 26^a e 27^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."

São Paulo, 20 de outubro de 2014

BANCO BRADESCO BBI S.A.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'B' or a similar mark, placed over a horizontal line.

SP - 11626173v1

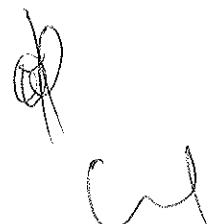


A handwritten signature in black ink, appearing to be initials, located in the bottom right corner of the page.

A handwritten signature in black ink, appearing to be initials, located in the bottom right corner of the page.

ANEXO III

Declaração da Octante Securitizadora S.A. (item 15, Anexo III, ICVM 414)

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The top signature is a stylized, cursive 'P' or 'O'. The bottom signature is a stylized, cursive 'W'.

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 26^a e 27^a séries de sua 1^a emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 26^a e 27^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."*.

São Paulo, 17 de novembro de 2014

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Martha de Souza
Por: Martha de Souza
Cargo: Directora

2. Fernanda Ribeiro
Por:
Cargo: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora



ANEXO IV

Declaração do Agente Fiduciário (item 15, Anexo III, ICVM 414)





DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme alterada, e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM nº 28, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 26^a e 27^a Séries da 1^a Emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), sendo que a 26^a Série da Emissão será objeto de oferta pública, sob regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"), declara que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) as garantias concedidas no âmbito da Emissão e da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 26^a e 27^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."* contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora e suas atividades, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM n.º 400 e a Instrução CVM n.º 414; e



- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28.

São Paulo, 17 de novembro de 2014.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

1.

Por:

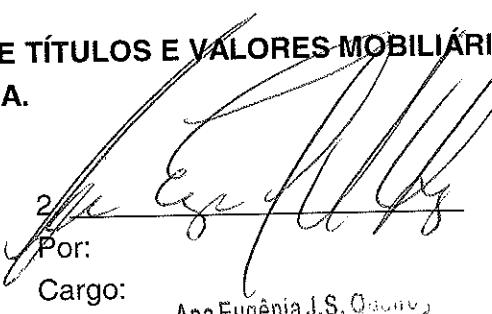
Cargo:


Tatiana Lima
Procuradora

2.

Por:

Cargo:


Ana Eugênia J.S. Oliveira
Procuradora

ANEXO V

Declaração da Octante Securitizadora S.A.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Octante Securitizadora S.A.", is positioned in the lower right area of the page.

OCTANTE
SECURITIZADORA

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê o item 4 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 26ª e 27ª séries de sua 1ª emissão declara, para todos os fins e efeitos que instituiu regime fiduciário composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) pelas Garantias, (iii) pelo Fundo de Despesas; (iv) pela Fiança Syngenta; (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (vi) pelo Montante Retido; e (vii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

São Paulo, 17 de novembro de 2014.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Marcela de Sá
Por: Marcela de Sá
Cargo: diretora

2. Fernanda Oliveira
Por:
Cargo: Fernanda Oliveira Ribeiro P...
Diretora

ANEXO VI

Tratamento fiscal

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), estão sujeitos, atualmente, à alíquota zero de tais contribuições aplicável às receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e no retorno ao

exterior, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.